



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 REGISTRO DE PREÇOS 005/2020.

Validade: até 31/12/2020.

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de março de 2020, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 - Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.760.171/0001-02, sediada na Rua Irma Marta Morato, n.º 51, bairro Bom Pastor, CEP.: 35.500-140, cidade Divinópolis - MG, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. André Luiz Monteiro, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7741298 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.812.046-70, residente e domiciliado na Rua Ibirité, n.º 1471, Alvorada, CEP.: 35.502-121, Divinópolis - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, Registro de Preços Nº. 005/2020, julgado em 10/03/2020 e homologado em 17/03/2020, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita pela Farmácia de Todos de Rodeiro, pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 26.760.171/0001-02				TOTAL	1.346.281,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	392110	PLURAIR 50 MCG SPRAY	600,00	UNID.	LIBBS	54,90	32.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

2	391713	7896269955372 SERETIDE SPRAY 25/250MG	1.000,00	UNID.	GSK	195,95	195.950,00
3	358259	ALEKTOS 20MG	5.000,00	COMP	TAKEDA	2,96	14.800,00
4	392094	ALENIA 12/400MG	500,00	UNID.	ACHE	109,43	54.715,00
5	395816	ANSITEC 10MG	5.000,00	COMP	LIBBS	2,20	11.000,00
6	392078	ASPIRINA PREV 100MG	6.000,00	COMP	BAYER	0,58	3.480,00
8	362057	BISSUFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	6.000,00	COMP	E M S	0,35	2.100,00
12	397087	COLARTROX SACHE 10G	10.000,00	SACHE.	BIOLAB	1,60	16.000,00
13	357756	CRAMBERRY SACHE 5G	10.000,00	SACHE.	HERBARIUM	3,19	31.900,00
15	391716	DIAMICRON MR 60 MG	8.000,00	COMP	SERVIER	2,20	17.600,00
16	397085	DIVALCON ER 250MG	10.000,00	COMP	ABBOTT	0,77	7.700,00
17	397084	DIVALCON ER 500MG	10.000,00	COMP	ABBOTT	1,59	15.900,00
18	393049	DONAREN RET 150MG	6.000,00	COMP	APSEN	4,00	24.000,00
19	397086	DUPHASTON 10 MG	8.000,00	COMP	ABBOTT	1,96	15.680,00
21	396021	ETNA 2,5MG	8.000,00	COMP	GROSS	2,04	16.320,00
25	392845	FRESH TEARS 15ML	1.200,00	UNID.	ALLERGAN	50,49	60.588,00
26	393366	LEUCOGEM 80 MG	8.000,00	COMP	ACHE	5,02	40.160,00
28	397075	LIRAGLUTIDA (VICTOSA) 18MG\3ML COM AGULHAS PARA CANETA DE INSULINA DE 5MM	1.000,00	AMP.	NOVONORDISK	263,53	263.530,00
29	394006	LUMIGAN RC COLIRIO	300,00	UNID.	ALLERGAN	176,85	53.055,00
30	397164	METAMUCIL POTE 174G	1.000,00	UN.	PROCTER	71,15	71.150,00
31	397163	METAMUCIL SACHE 5,85G	10.000,00	SACHE.	PROCTER	3,86	38.600,00
33	397082	NESINA 25MG	6.000,00	COMP	TAKEDA	2,90	17.400,00
34	397165	NORIPURUM INJETÁVEL 50MG/ML, CAIXA COM 5 AMPOLAS COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO	1.000,00	AMP.	TAKEDA	13,47	13.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

		INTRAMUSCULAR					
35	393388	PIOGLIAZONA 30MG	10.000,00	COMP	E M S	1,19	11.900,00
38	392070	PREBICTAL 50MG	3.400,00	COMP	ZODIAC	2,37	8.058,00
39	393384	PREGABALAMINA 150MG	6.000,00	COMP	MERCK	1,06	6.360,00
41	395638	PROTETOR SOLAR REGULAR FPS 50 DE 350 ML, UNISSEX, INDICADO PARA O DIA A DIA, VOLUMETRIA 350 ML, ÁREA DE APLICAÇÃO NO CORPO, TODOS OS TIPOS DE PELE, TEXTURA CREMOSA, À PROVA D'ÁGUA; PARDRÃO QUALIDADE SUNDOWN.	500,00	UNID.	SUNDOWN	86,31	43.155,00
42	391289	REPELENTE LOÇÃO COM ICARIDINA 100ML	2.000,00	UNID.	FARMAX	35,98	71.960,00
43	397152	REPELENTE SPRAY COM ICARIDINA 100ML	500,00	UNID.	FARMAX	35,98	17.990,00
44	372068	RETEMIC 5MG	2.000,00	COMP	APSEN	0,90	1.800,00
45	391741	REVOC 100MG	8.000,00	CX.	ABBOTT	3,98	31.840,00
48	392820	ROSUVASTATINA C 10MG	6.000,00	COMP	LEGRAND	0,35	2.100,00
49	391990	ROSUVASTATINA C20MG	6.000,00	COMP	E M S	0,68	4.080,00
50	397114	STELAZINE 2MG	5.000,00	COMP	GSK	0,38	1.900,00
51	337	SUSTRATE 10MG	58.000,00	COMPRIMID	FARMOQUIMICO	0,51	29.580,00
53	393065	URO-VAXOM 6MG	8.000,00	COMP	APSEN	3,62	28.960,00
57	393802	XARELTO DE 10MG	8.000,00	COMP	BAYER	8,57	68.560,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega do objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I e terá o prazo de até 10 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 17 de março de 2020.

Luiz Antônio Medeiros

Prefeito Municipal

André Luiz Monteiro

DRM – DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____